

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Fausto Pinato)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir no currículo oficial dos ensinos fundamental e médio o estudo de introdução à ciência do Direito, incluídas noções dos Sistemas Político e Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir no currículo oficial dos ensinos fundamental e médio o estudo de introdução à ciência do Direito, incluídas noções dos Sistemas Político e Eleitoral.

Art. 2º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo de introdução à ciência do Direito, incluídas noções dos Sistemas Político e Eleitoral.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá noções básicas de direito e cidadania, o funcionamento dos três poderes e dos sistemas político e eleitoral, dentre outros assuntos reputados imprescindíveis para os estudantes.

§ 2º O ensino dos temas tratados no caput deste artigo poderá ser transmitido aos alunos por meio de palestras escolares conduzidas por advogados voluntários, por meio de contato entre as diretorias das escolas e a Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil mais próxima, para a definição do cronograma das palestras e o conteúdo a ser ministrado.

§ 3º As diretorias das escolas são responsáveis, ainda, por contatar empresas e entidades da sociedade civil interessadas em apoiar a iniciativa, no que concerne à confecção do material didático dos temas definidos.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação é um direito fundamental, estatuído no art. 6º da Constituição Federal de 1988, no rol dos direitos sociais e, como tal, está vinculado à dignidade humana, fundamento da República Federativa do Brasil, insculpido no art. 1º, III, da Carta da República.

O ensino básico do Direito, incluídas noções dos Sistemas Político e Eleitoral aos alunos do ensino regular é uma forma de garantia da justiça, aliada à conscientização do dever eleitoral, considerando o contexto atual e o papel do cidadão na sociedade e democracia. Além disso, essa inclusão se mostra relevante, coerente e adequada, pois, mesmo que em um nível básico, tais ensinamentos facilitariam o exercício da cidadania, a fim de conduzir as condutas de ordem prática, pois o Direito faz parte da vida de todo cidadão, sendo ele o meio de se atingir a justiça. Haveria, também, o aprendizado dos direitos e deveres perante o Estado e a sociedade e a compreensão dos direitos fundamentais.

Essas informações jurídicas poderão ser levadas até os alunos por meio de palestras escolares e por outros veículos de comunicação, por meio de contato entre a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e as diretorias das escolas.

A OAB já realiza esse tipo de contribuição em algumas seccionais, como, por exemplo, a 81ª Subseção em Mauá/SP, a Seção da Bahia e as Subseções de Joinville/SC e Blumenau/SC, por meio do Projeto “OAB vai à escola”, no qual advogados voluntários vão às salas de aula e transmitem “noções básicas de direito e cidadania, o funcionamento dos três poderes, em especial o Judiciário, e simulações de mesas, como de conciliação, júri e audiências”. Ademais, o projeto tem como finalidade levar aos estudantes das redes pública e privada de ensino o conceito sobre voto ético, mostrando “a importância do voto consciente para a construção de um processo eleitoral democrático totalmente sem vícios, tendo a honestidade e a boa fé como principais parâmetros”.

Nos locais onde já funciona o projeto, a própria OAB entra em contato com as diretorias de ensino das escolas interessadas para a criação de uma agenda conjunta para ministrar as palestras pelos advogados voluntários. A OAB também entra em contato com empresas e entidades que se interessem em se aliar ao projeto para a confecção de material didático dos temas das palestras.

O ensino dos temas tratados neste projeto poderá ser transmitido aos alunos por meio de palestras escolares conduzidas por advogados voluntários, por meio de contato entre as diretorias das escolas e a Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil mais próxima para a definição do cronograma das palestras e o conteúdo a ser ministrado. As diretorias das escolas seriam responsáveis, ainda, por contatar empresas e entidades da sociedade civil interessadas em apoiar a iniciativa, no que concerne à confecção do material didático dos temas definidos.

A Lei nº 9.394/1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, ressalta, especialmente nos artigos 2º e 22, que uma das finalidades da educação é preparar o aluno para o exercício da cidadania. Dessa maneira, a presente proposta se mostra imprescindível para atingir esse objetivo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, de de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO

PRB/SP